



### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Art. 4° da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c art. 26° da Lei Federal nº 8.666/93).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-003/2020-PMA. PROCESSO Nº 020/2020.

### 1. DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação para contratação direta por dispensa de licitação na modalidade em epígrafe é devidamente justificada pelo Ordenador de Despesas, que a aduz que a emergencial aquisição de kit cesta básica, para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social, em seus serviços oferecidos pelos programas sócio assistenciais do Governo Federal, por conta da a pandemia de COVID – 19, a qual foi reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e requer medidas emergenciais que venham a atender as necessidades postas pela população, tanto de saúde quanto sociais e econômicas.

Desta forma, verifica-se que a demanda se adequa ao tipo de dispensa previsto na Lei Federal nº13.979/2020 e suas alterações posteriores, especificamente no artigo 4º, in verbis:

"É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei".

### DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Verifica-se que quanto à escolha da empresa SEBASTIÃO Q. FERREIRA - ME inscrita no CNPJ: 07.127.231/0001-38, o Ordenador de Despesas apresentou em seu termo de referencia o critério de menor preço, que aplicou após pesquisa de mercado





efetuada pelo setor competente, em conformidade com o pleito inicial exarado, recebido na presente data de 17 de abril de 2020, a indicar a empresa que ofertou o menor preço com o valor total de R\$ 1.496.040,00 ( Um milhão quatrocentos e noventa e seis mil reais e quarenta centavos).

### DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme exarado pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, através de mapa de preços as empresas apresentaram os valores unitários conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE TOTAL DE KITS				ANJOS E ANJOS		SEBASTIÃO Q. FERREIRA		J&N COMERCIO	
	DESCRIÇÃO	QUANT. MAXIMA A SER CONTRAT ADA	UNID.	V UNT.	V.TOTAL R\$	V UNT. R\$	V.TOTAL R\$	V UNT. R\$	V.TOTAL R\$
1	Kit Cestas Básicas, embalados em fardo transparente resistentes. Constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 Cesta Básica.	12000	UNID.	132,79	1.593.480,00	124,67	R\$ 1.496.040,00	R\$ 134,04	1.608.480,00

#### 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e a considerar o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, conforme artigo 26, III da Lei n° 8.666/1993.

Assim vale ressaltar, que em detrimento ao que dispõe a Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCM-PA, o senhor Ordenador de Despesas respectivo justificou mediante o termo de referencia e a justificativa de preço o valor a ser pago e razão da escolha da empresa em comento, sustenta-se em critério de julgamento, o qual precedeu-se de pesquisas mercadológicas, por conseguinte a





selecionada ofertou o menor preço para a demanda em voga, em conformidade com a média do mercado específico, constatada na pesquisa realizada pelo setor competente, a fixar a importância de R\$ 1.496.040,00 ( Um milhão quatrocentos e noventa e seis mil reais e quarenta centavos).

### 5. DA MINUTA CONTRATUAL:

A Lei de Licitações nº 8.666/1993 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(—) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Desta forma, em detrimento do que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise da Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal.

#### 6-CONCLUSÃO

Ex positis a Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada por seu Presidente, com fulcro nos artigos 4°, da Lei Federal n° 13.979/2020 c/c artigo 26, inciso III da Lei n° 8.666/1993, e ainda no que dispõe a Resolução n° 43/2017 do TCM-PA, após a análise dos documentos encaminhados pelo Ordenador de Despesas, concluí que em relação aos preços, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, segundo o setor de compras da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, a possibilitar que Administração Municipal possa adquiri-los sem qualquer afronta à lei que rege os certames licitatórios. Portanto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, e as justificativas





apresentadas neste instrumento, vale ressaltar que relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas optar pela contratação, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica deste ente Municipal, referente à documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Abaetetuba, 23 de abril de 2020.

Márcio Eloy de Lima Cardoso

Presidente da CPL/Abaetetuba





### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em obediência ao preceito normativo do artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Geral de Licitações n° 8.666/1993, bem como a observar o disposto na Resolução n° 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCM/PA passa-se a justificativa do preço inerente a Dispensa de Licitação n° DL-003/2020-PMA, cujo objeto trata-se de:

EMERGENCIAL AQUISIÇÃO DE KIT CESTA BÁSICA, para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social, em seus serviços oferecidos pelos programas sócio assistenciais do Governo Federal, nas ações de enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo coronavirus (COVID-19).

A Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, estabelece em seu artigo 4, "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei".

Logo, em razão das consequências sociais e econômicas está à ausência de renda da população, pequenos comerciantes, profissionais autônomos e trabalhadores formais que em decorrência da crise econômica causada pela pandemia foram demitidos de seus empregos, bem como fecharam seus negócios ou ainda diminuíram seus rendimentos drasticamente, e portanto , encontram-se impossibilitados de prover suas necessidades básicas.

Com efeito, verifica-se que a empresa SEBASTIÃO Q. FERREIRA - ME inscrita no CNPJ: 07.127.231/0001-38, e se enquadra no ramo de atividade pretendida a ser contratada. Neste sentido, verifica-se que a selecionada atende aos critérios legais para contratar com a Administração Pública pelo menor preço ofertado, após pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, logo se encontra em





conformidade com o artigo 4°, da Lei n° 13.979/2020, portanto se adequa a modalidade de Dispensa de Licitação Emergencial. A considerar que o objeto em questão se trata de prestação de serviços de fornecimento de insumos essenciais ao enfretamento e prevenção do novo CORONAVÍRUS, verifica-se que quantidade estimada é em razão dos levantamentos e atendimentos realizados pelos CRAS e Secretaria de Assistência Social necessárias a serem ofertadas as famílias em situação de vulnerabilidade, alcançando valor global de R\$ 1.496.040,00 ( Um milhão quatrocentos e noventa e seis mil reais e quarenta centavos), na busca de provisão dos mínimos sociais necessários para a sobrevivência humana, garantindo a subsistência daqueles que não possuem condições de arcar com os mínimos necessários para sua sobrevivência em decorrência de diversos motivos, dentre eles as situações advindas de pandemias que afetam a organização social e econômica da sociedade. Assim, cabe à Política de Assistência Social realizar ações que visem o atendimento das necessidades básicas de sobrevivência dentro das orientações técnicas já existentes, sendo a prestação de emergência devido ao enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo CORONAVÍRUS tendo a empresa a ser contratada apresentar o menor preço unitário, entendo que o melhor enquadramento é o do art.4°, inciso da Lei Federal nº 13.979/2020.

Abaetetuba, 23 de abril de 2020

Márcio Eloy de Lima Cardoso

Presidente da CPL/Abaetetuba/PA